



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição extra Nº 106.1 - 07 de junho de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	1
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.329 DE 05 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta ao artigo 84 do Decreto nº 9.212 de 5 de julho de 2018 o **Parágrafo 8º** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta ao artigo 84 do Decreto nº 9.212 de 5 de julho de 2018 o Parágrafo 8º, com a seguinte redação:

*Art. 84.

§ 8º. Poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser aplicado preço público inferior ao constante no Anexo I - Tabela de preços públicos - caso o interessado se comprometa suportar todas as despesas do artigo 85 deste Decreto e sejam apresentadas contrapartidas sociais, devendo em cada caso ser analisado o desconto a ser concedido. "

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
05 de junho de 2019, 70º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, nº 34 - DOE de 19/02/2019 - Seção 1 - página 29
Comunicado CVS 007/2019 - GT Alimentos/DITEP de 14/02/2019

Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento do produto alimentício denominado "Champignons Inteiros em Conserva" marca LA

VIOLETERA Lote 66885, validade 05/2021, embalado por: Importadora de Frutas La Violetera Ltda, situado na Rua Lunardelli, 162º/CIC - Curitiba - Paraná - Brasil.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob Siap 002423/2019 - CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal 372.1P.0/2018, do produto "Champignons Inteiros em Conserva" Lote 66885, validade 05/2021, embalado por: Importadora de Frutas La Violetera Ltda, situado na Rua Lunardelli, 162º/ CIC - Curitiba - Paraná, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, cujo resultado apresentou-se insatisfatório por apresentar teor de dióxido de enxofre acima do limite máximo estabelecido no regulamento técnico específico. A defesa apresentada pela empresa foi indeferida pela Vigilância Sanitária Municipal de Ituverava, e o referido laudo considerado definitivo. Determina:

Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio da empresa Importadora de Frutas La Violetera Ltda, do produto Champignons Interiores em Conserva, marca LA VIOLETERA Lote 66885 à proibição da distribuição, e comercialização com a segregação dos mesmos;

À empresa Importadora de Frutas La Violetera Ltda, o recolhimento das unidades do lote do produto e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.